



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014**

AUTOR  
**DEP. ZÉ SILVA- SD**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( x ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se § 5º ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003 , modificado pelo art.2º da MP 665 de 2014:

“Art. 2º.....  
.....

§ 5º Os recursos para pagamentos do seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie será custeado pelo Tesouro Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é de grande importância para os trabalhadores, pois auxiliam no combate ao desemprego através do estímulo a programas de desenvolvimento econômico e de qualificação da força de trabalho. Existe atualmente um evidente déficit de receita no FAT o que poderá afetar diretamente o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. Para minimizar esta perda a emenda sugere que os recursos gastos com o defeso-pescador sejam custeados pelo Tesouro Nacional, assim como ocorre com o bolsa-família, por trata-se de assistência social. Não é coerente que o FAT financie uma despesa para o qual não tem fonte de receita. O financiamento do FAT é feito pelo PIS/PASEP recolhido pelas empresas. O pescador artesanal não tem contribuição para o fundo e mesmo assim o FAT desembolsa cerca de R\$3.2 bi por ano para financiá-lo.

ASSINATURA

Brasília, janeiro de 2015.

CD/15068.31073-96